LEI Nº 3.765, DE 17 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a empresa Fábrica de Pipocas Príncipe Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº. **204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E, com área de 5.175,11 m²**, situado na Gleba Patrimônio Arapongas – Parque Industrial II, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº 22.508 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **Fábrica de Pipocas Principe Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.540.938/0001-29, situada à Rua Gaviãozinho, 2.717 – Parque Industrial II, através das Leis ns. 1.716, de 10 de maio de 1990 e 1.866, de 18 de junho de 1991, alteradas pela Lei nº 3.280, de 13 de abril de 2006.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de maio de 2010.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19/05/2010
Katia Nigueloni
Funcionária

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.765, DE 17 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a empresa Fábrica de Pipocas Príncipe Lida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº. **204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E**, com **área de 5.175,11 m²**, situado na Gleba Patrimônio Arapongas – Parque Industrial II, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº 22.508 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **Fábrica de Pipocas Príncipe Lida.**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.540.938/0001-29, situada à Rua Gaviãozinho, 2.717 – Parque Industrial II, através das Leis ns. 1.716, de 10 de maio de 1990 e 1.866, de 18 de junho de 1991, alteradas pela Lei nº 3.280, de 13 de abril de 2006.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de maio de 2010.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19 / 05 / 2010
Funcionário